



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**  
Prefeitura de São Benedito  
Cidade da fé, cidade das flores

# DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Ano I - Edição N° 3038 de 29 de Outubro de 2021

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel  
CPF: \*\*\*.026.203-\*\* em 29/10/2021 16:33:41 - IP com n°: 192.168.3.101  
[www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2809](http://www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2809)





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 3038 de 29 de Outubro de 2021

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

## SUMÁRIO

### **AVISO : 2021.09.17.01/2021**

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 2021.09.17.01

### **EXTRATO DE CONTRATO: 20210458/2021**

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210458

### **EXTRATO DE CONTRATO: 2017101701-INFRA/2021**

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017101701INFRA

### **EXTRATO DE CONTRATO: 2017101702-EDUCAÇÃO/2021**

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017101702EDUCAÇÃO

### **EXTRATO DE CONTRATO: 2017101703-SAÚDE/2021**

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017101703SAÚDE





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 3038 de 29 de Outubro de 2021

#### SECRETARIA DA SAUDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 2021.09.17.01

##### EXTRATO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº **2021.09.17.01**. A Comissão Permanente de Licitação do Município de SÃO BENEDITO-CE torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE NUTRIÇÃO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, Conforme Projeto Básico. A Comissão declarou HABILITADAS as empresas: COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; JC DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES; LV SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI; MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.060.561/0001-50 e WU CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.932.123/0001-14. Foram declaradas INABILITADAS as empresas: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA ALVORADA LTDA, por não atendimento aos itens a seguir: 3.2.5.; 3.2.8; 3.3.4; 3.4.1.3.1.; 3.4.2.2; 3.4.2.2.1. e CONSTRUTORA MORAIS EIRELI, por não atendimento aos itens a seguir: 3.3.3. Conforme prevê o Art. 109, inciso I da Lei 8.666/93 fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto em lei para apresentação de recursos a serem interpostos pelos recorrentes, caso assim desejem. São Benedito-CE, 25/10/2021. Ronaldo Lobo Damasceno - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 3038 de 29 de Outubro de 2021

#### SECRETARIA DA SAUDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210458

##### MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO

##### EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210458

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210458. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.21.01. Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), LOC. NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O Presente aditivo tem como fundamento legal, o Processo licitatório Tomada de Preços nº 2021.05.21.01 devidamente homologado pelo Secretário de Saúde, a cláusula oitava do contrato inicial e o §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO- O presente Aditivo altera o quantitativo de alguns itens da planilha inicial, acrescendo o valor global inicial do contrato em R\$ 22.949,51 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos) correspondente a 22,25%, passando de R\$ 103.135,53 (cento e três mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 126.085,05 (cento e vinte e seis mil, oitenta e cinco reais e cinco centavos), conforme Replanilhamento de Obra em anexo. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA - O presente aditivo justifica-se tendo em vista que as alterações de supressões e acréscimos nos quantitativos atenderá as exigências necessárias para conclusão das obras/serviços de forma que atendam a finalidade pública desejada, conforme a Justificativa/Solicitação de Aditivo, em anexo. CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE SAÚDE, representado pelo Secretário de Saúde, Sr. LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO e de outro lado a empresa RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA, representada pelo Sr. ANTÔNIO JOSELITO CUNHA FONTENELE. Data de assinatura do Segundo aditivo ao Contrato Nº 20210458: 20 de outubro de 2021.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 3038 de 29 de Outubro de 2021

#### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DE CONTRATO: 2017101701-INFRA/2021

**MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017101701-INFRA. TOMADA DE PREÇOS Nº 00.004/20217-TP.** Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, ASSESSORAMENTO E ELABORAÇÃO, DE ACORDO COM A DEMANDA, DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quinta do Contrato Originário de nº 2017101701-INFRA, proveniente da Tomada de Preços Nº 00.004/20217-TP. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Fica prorrogado por mais 03 (três) meses os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 31 de dezembro de 2021, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA 3.1- A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2º do art. 57, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. 3.2 - Considerando a solicitação de aditivo de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, encaminhada pela empresa contratada e ratificada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em cláusula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na cláusula quinta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, representado pelo Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, Sr. ARIDSON DE MESQUITA ARAGÃO e de outro lado a empresa JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA- ME, representada pelo Sr. PAULO EDUARDO QUEIROZ BARROS. Data de assinatura do Quarto aditivo ao Contrato Nº 2017101701-INFRA: 01 de outubro de 2021





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 3038 de 29 de Outubro de 2021

#### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017101702-EDUCAÇÃO

**MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017101702-EDUCAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 00.004/20217-TP.** Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, ASSESSORAMENTO E ELABORAÇÃO, DE ACORDO COM A DEMANDA, DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quinta do Contrato Originário de nº 2017101702-EDUCAÇÃO, proveniente da Tomada de Preços Nº 00.004/20217-TP. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Fica prorrogado por mais 03 (três) meses os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 31 de dezembro de 2021, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2º do art. 57, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. 3.2 - Considerando a solicitação de aditivo de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, encaminhada pela empresa contratada e ratificada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em cláusula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na cláusula quinta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representado pela SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Sra. LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA e de outro lado a empresa JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - ME, representada pelo Sr. PAULO EDUARDO QUEIROZ BARROS. Data de assinatura do Quarto aditivo ao Contrato Nº 2017101702-EDUCAÇÃO: 01 de outubro de 2021.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 3038 de 29 de Outubro de 2021





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 3038 de 29 de Outubro de 2021

#### SECRETARIA DA SAUDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017101703-SAÚDE

**MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017101703-SAÚDE. TOMADA DE PREÇOS Nº 00.004/20217-TP.** Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, ASSESSORAMENTO E ELABORAÇÃO, DE ACORDO COM A DEMANDA, DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quinta do Contrato Originário de nº 2017101703-SAÚDE, proveniente da Tomada de Preços Nº 00.004/20217-TP. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Fica prorrogado por mais 03 (três) meses os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 31 de dezembro de 2021, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2º do art. 57, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. 3.2 - Considerando a solicitação de aditivo de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, encaminhada pela empresa contratada e ratificada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em cláusula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na cláusula quinta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE SAÚDE, representado pelo Secretário de Saúde, Sr. LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO e de outro lado a empresa JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - ME, representada pelo Sr. PAULO EDUARDO QUEIROZ BARROS. Data de assinatura do Quarto aditivo ao Contrato Nº 2017101703-SAÚDE: 01 de outubro de 2021.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 3038 de 29 de Outubro de 2021

## EQUIPE DE GOVERNO

**Saul Lima Maciel**

Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)



**Lucia de Fatima Goncalves de Paula**

Secretaria da Educação Educação



**Ieda Maria Nobre de Castro**

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social



**Diego Rodrigues Lima**

Secretaria de Finanças



**Antonia Edilange Alves Vieira**

Secretaria da Educação Educação



**Aridson de Mesquita Aragão**

Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente



**Luis Carlos do Nascimento**

Secretaria da Saude



**Agnes Goncalves de Aguiar Paula**

Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente



**Giovanni de Castro Pacheco**

Secretaria de Administração



**Diego Rodrigues Lima**

Secretaria de Finanças



**Glayson de Sousa Silva**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos



**Jaime Gomes da Fonseca Filho**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos



**Anita Saraiva Dorneles**

Secretaria da Saude





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 3038 de 29 de Outubro de 2021



**Francisco das Chagas Brito Costa**  
Gabinete do Prefeito



**Silvane Marques da Silva**  
Gabinete do Prefeito



**Francisco Helton Lopes Alcantara**  
Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente



**Fernando Reutman Rodrigues Sales**  
Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo



**Mauro Martins Mota**  
Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

